



CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150. CEP 22290-180. Rio de Janeiro, RJ. Brasil
Tel (021) 2586-7100 (021) 2586-7341 Fax (21) 2586-7550

2030
Nº 506

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO E ALARME SONORO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E POR INTERMÉDIO DE SUA UNIDADE DE PESQUISA, O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF E A EMPRESA PREVENIR - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
03	004	00	2003

I - PARTES

CONTRATANTE

A **UNIÃO** através do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, e por intermédio de sua Unidade de Pesquisa, o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF**, CNPJ nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Interino **JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS**, brasileiro, separado judicialmente, servidor público federal, inscrito no CPF nº 533.334.977-00, portador da carteira de identidade nº 1.743.949/IFP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, no exercício da competência que lhe foi delegada pelas Portarias nº 465/00 e 425/02 do Sr Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

CONTRATADA

PREVENIR – SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.583.437/0001-03, Inscrição Estadual nº 85.639.544, Inscrição Municipal nº 01.857.126, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 0845443, sediada na Rua República do Líbano, nº 61 – sala nº 602 - Centro – Rio de Janeiro - RJ, telefone (fax) do setor comercial nº (21) 2232.8558, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seus sócios Sr. **CARLOS GOMES BARRETO MIRANDA**, portador da Carteira de Identidade nº 20-36447-4, emitida pelo CRA e do CPF nº 354.990.877-68 e Sra. **MONICA HELENA NAGYIDAI MIRANDA**, portadora da Carteira de Identidade nº 07592557-8/IFP e do CPF nº 009.970.627-03, residente e domiciliado a na cidade de São Gonçalo – RJ.

II - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes já identificadas e qualificadas, **resolvem**, consoante a autorização exarada nos autos do Processo **CAD/CBPF nº 046/2003**, pactuar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no circuito fechado de televisão e alarme sonoro, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, e que será em todo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos **seguintes termos**:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de correção do Sistema de Circuito Fechado de TV e manutenção, preventivo e corretivo deste Sistema e também do Sistema de Alarme Sonoro, com

MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia



fornecimento de equipamentos e/ou materiais, conforme abaixo descrito, localizado no campus do CBPF à Rua Dr. Xavier Sigaud, 150, Urca, Rio de Janeiro – RJ.

SISTEMA DE CFTV P&B

- . 07 Microcâmeras P*B;
- . 04 Monitores 12"
- . 01 Monitores 14"
- . 01 No-break com bateria, mod. AT Plus, potência 800/300va
- . 01 Gravador de vídeo Samsung
- . 01 quadruplicador Kalpys e
- . 01 sistema de alarme sonoro

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no **art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93** e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada durante a vigência do presente instrumento se obriga a executar os serviços objetivados pelo presente contrato, obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal devidamente uniformizado, equipamentos de proteção individual e identificação (crachá), todos eles integrantes dos seus quadros.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar, de imediato, duas microcâmeras monocromáticas CCD de 1/3" 3,6mm, quatro monitores de 10", com controle frontal de brilho e contraste, seis fontes de alimentação para microcâmeras, seis kit de instalação de microcâmeras, quatro kit de instalação de monitor, seis kit de instalação de fonte, dois distribuidores de vídeo 3S e conectores, cabos, tubulação e acessórios necessários a instalação;

SUBCLAUSULA SEGUNDA: Todos os equipamentos, materiais e demais acessórios, acima citados serão em substituição aos existentes;

SUBCLAUSULA TERCEIRA: Após a execução destes serviços o sistema deverá estar funcionando perfeitamente para que possa ser iniciada a manutenção preventiva e corretiva;

SUBCLAUSULA QUARTA: Para a manutenção preventiva a **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material, ferramental, maquinário e mão-de-obra necessários para a mais perfeita execução dos serviços contratados;

SUBCLAUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** deverá atender as chamadas do CBPF/SAA para manutenção corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas após a chamada, que será feita através de contato telefônico, quando da verificação de eventuais defeitos no sistema, identificando a falha e providenciando a sua imediata correção, incluindo fornecimento de peças e/ou equipamentos, que deverão ser da mesma qualidade ou superior;

SUBCLAUSULA SEXTA: Caso seja necessária troca de equipamentos e/ou materiais o conserto deverá ser executado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a identificação do defeito;

SUBCLAUSULA SÉTIMA: Os serviços de manutenção deverão ser executados de segunda a sexta feira no horário de 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas;



2



SUBCLAUSULA OITAVA: a **CONTRATADA** deverá fornecer todo material, ferramental, maquinário e mão-de-obra necessários para a mais perfeita execução dos serviços contratados;

SUBCLAUSULA NONA: Fica a **CONTRATADA** obrigada a indenizar aos usuários os eventuais prejuízos causados por sinistro provocados por manutenção incorreta;

SUBCLAUSULA DÉCIMA: Fica sob a responsabilidade do **CONTRATANTE** o conserto do sistema quando o defeito for provocado por mau uso, neste caso, a **CONTRATADA** deverá apresentar orçamento para prévia aprovação da Administração.

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a **CONTRATADA** todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, *obrigando-se ainda a:*

- a) recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- b) atender, com diligência possível, as determinações do Fiscal do Contrato, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- c) reparar, com a presteza possível, os danos causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados as instalações, móveis, utensílios, equipamentos, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- e) manter, nos locais de prestação dos serviços, pessoal devidamente uniformizado e identificado através de crachá com foto;
- f) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) responsabilizar-se pelas despesas da **CONTRATADA**, decorrentes da paralisação dos trabalhos por determinação ou responsabilidade do **CONTRATANTE**, sem culpa da **CONTRATADA** e devidamente comprovada;
- b) comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possam implicar em responsabilidade da **CONTRATADA**;
- c) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- d) notificar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas durante a execução dos serviços, de modo que providências urgentes sejam tomadas, visando a correção imediata.





CLÁUSULA SEXTA
DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a **CONTRATADA** a remuneração no valor de R\$ 3.660,00 (Três mil seiscentos e sessenta reais) referente aos serviços de correção de todo o Sistema Fechado de TV em uma única parcela e a remuneração mensal de R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) e de R\$ 2.136,00 (dois mil cento e trinta e seis reais), para o período total do Contrato (12 meses), referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Sistemas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para os serviços de correção do Sistema Fechado de TV, a **CONTRATADA** apresentará documento fiscal específico, após a execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O Fiscal do Contrato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo;

SUBCLAUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal, *através de depósito na conta-corrente da CONTRATADA*, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao **CONTRATANTE** os dados correspondentes.

SUBCLAUSULA QUARTA: Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, até o último dia útil de cada mês, documento fiscal específico, referente aos serviços executados;

SUBCLÁUSULA QUINTA: O documento fiscal não aprovado pelo Fiscal do Contrato será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A devolução do documento fiscal não aprovado pelo Fiscal do Contrato em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será efetuado da mesma forma que o descrito na Sub-Clausula terceira desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA OITAVA: No preço estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da **CONTRATADA**, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA NONA: O pagamento, quando houver reajuste, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente ao preço inicial e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) Execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) Existência de débito de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**;
- c) A verificação de pendência junto ao **SICAF**.



4



2070

CLÁUSULA SÉTIMA
DO REAJUSTAMENTO DA REMUNERAÇÃO

A remuneração global estabelecida no presente contrato permanecerá fixa e irredutível, permitindo-se, todavia, a variação do valor desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Na hipótese acima, devidamente comprovada, o percentual do reajustamento não poderá exceder a mesma proporção da variação acumulada do IGP-M, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ocorrida entre a data limite da assinatura do contrato e o mês de reajuste, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que ocorrer a periodicidade, o reajuste será calculado de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a elaboração de novos cálculos, sendo efetuadas as compensações devidas.

SUBCLAUSULA TERCEIRA: Em havendo alterações deste contrato por parte do **CONTRATANTE**, que aumentem os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA OITAVA
DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vista a atender as despesas previstas neste Contrato no presente exercício, o **CONTRATANTE** destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

a)	Valor	R\$ 5.796,00
b)	Nota de Empenho	2003NE900198
c)	Data	04JUN2003
d)	Natureza da Despesa	339039
e)	Fonte	0100000000

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, através de termos aditivos e, observada a duração máxima de 60 (sessenta), meses previstas no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE**, o Sr. CESAR DE SOUZA NETTO, denominado simplesmente **Fiscal**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) emitir parecer em todo o ato da Administração relativo à execução do contrato, em especial, aplicação das sanções e alteração do contrato;



- c) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. É vedado ao Fiscal do Contrato exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente ao preposto e responsável da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

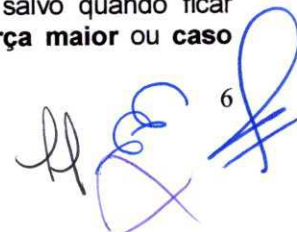
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento) do valor do último faturamento verificado, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- c) **multa** equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) **suspensão temporária**, do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**;
- e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de **força maior** ou **caso fortuito**, devidamente e formalmente justificadas e comprovadas.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, às medidas a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Caso a **CONTRATADA** cometa falha sucessiva ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado tipo de serviço compreendido no escopo do presente contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sendo certo que a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas daí decorrentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A utilização, pelo **CONTRATANTE**, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à **CONTRATADA**, reivindicações de qualquer natureza em consequência da aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do disposto no caput.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA
DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a subcontratação total ou parcial do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, **por exemplo**, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula décima terceira.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA LICITAÇÃO

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Convite, Art. 22 Inciso III, da Lei nº 8.666/93 conforme atos processados no bojo do Processo nº 046/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o documento abaixo relacionado:

- a) proposta da adjudicatária.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir o **CONTRATANTE** a ser demandado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formação da defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos moldes previstos no **parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.**






CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO FORO

Elegem as partes o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato. E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2003.


Pelo **CONTRATANTE**


 Nome **JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS**
 Cargo Diretor Interino

Pela **CONTRATADA**



 Nome **CARLOS GOMES BARRETO MIRANDA**
 Cargo Sócio

PREVENIR
 SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
 CARLOS MIRANDA - Diretor

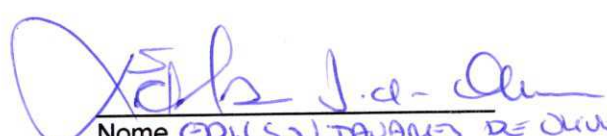

 Nome **MÔNICA HELENA NAGYIDAI MIRANDA**
 Cargo Sócia

TESTEMUNHAS

Pelo **CONTRATANTE**


 Nome **Nilva Maria Lange**
 CPF 246.455.839/72

Pela **CONTRATADA**


 Nome **EDILSON TAVARES DE JESUS**
 CPF 672.246.757-01

